

PROCESSO CEE Nº 0851/79 (Reautuado em 12/12/79)

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SCANDAROLI

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado nas disciplinas Estruturas Algébricas I e Estruturas Algébricas II da FC de Barretos

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 0517/80 - CTG - APROVADO EM 02 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Por ofício de 11 de dezembro p.passado, a Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos pediu a convalidação dos atos docentes praticados por entre outros, o interessado, quando lecionou as disciplinas Estruturas Algébricas I e Estruturas Algébricas II-, ambas obrigatórias dos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Matemática, na Faculdade de Ciências, mantida pela Fundação Educacional de Barretos. O pedido foi feito "em razão dos respectivos pareceres" (para cada um dos 4 indicados, relacionados no Ofício) "terem sido publicados em tal fase do ano (novembro-dezembro) que dificultou ou, até mesmo, impossibilitou a substituição dos mesmos nas respectivas disciplinas".

A indicação do interessado, datada de 19 de maio p.passado, foi objeto do Parecer que tomou o nº CEE-1399, aprovado em 14/11/79, e de autoria do presente Relator. O Parecer concluiu contrariamente a indicação, por não atender ao que determina a Deliberação 8/76 - deste Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade permitiu que o interessado passasse a lecionar as disciplinas para as quais foi indicado - somente em 19 de maio p.passado - sem que para isso estivesse autorizada e antes de eventual aprovação da indicação por este Conselho. Criou-se assim, com a recusa mencionada, uma situação de fato para os alunos. Exclusivamente para que os alunos não sejam prejudicados por ato para o qual não concorreram, concorda o Relator em aceitar a solicitação da Faculdade.

II - CONCLUSÃO

Para não prejudicar os alunos, podem ser convalidados os atos escolares praticados pelo Sr. José Carlos Scandaroli na regência das disciplinas Estruturas Algébricas I e Estruturas Algébricas II, dos cursos de Licenciatura Plena e de Bacharelado em Matemática da Faculdade de Ciências, da Fundação Educacional de Barretos, no segundo semestre de 1979.

A Faculdade de Ciências deve ser advertida quanto à irregularidade praticada.

São Paulo, 04 de março de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.03.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente